DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2020/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/14321/2017
PROTOCOLO	:	1830271
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDEN. DE DESPESAS	:	ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA 40ª FESTA DA FOGUEIRA ALUSIVA AO DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE JATEI.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.900,00.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA 40ª FESTA DA FOGUEIRA ALUSIVA AO DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE JATEI - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 065/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jatei** e a empresa **Comercial Importadora e Exportadora Brasileira LTDA. EPP.,** objetivando a contratação de empresa especializada na realização de Show Pirotécnico na 40ª Festa da Fogueira alusiva ao dia do Padroeiro do município de Jatei, com valor contratual no montante de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3256/2018, que decidiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n° 065/2017 (2º fase).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª inspetoria emitiu sua análise, ANA – 6ICE –25458/2018, opinando pela **regularidade** da execução do contrato administrativo.

Por sua vez, o ministério público de contas, em seu parecer par- 4ª PRC –2891/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	79.900,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	79.900,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.900,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 065/2017 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR